

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>27, 03, 2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 054/2017

Solicita informações sobre a possibilidade de a Prefeitura oferecer benefícios aos contribuintes que pagarem o IPTU em dia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Recentemente esta Casa aprovou Projeto de Lei que anistiava devedores de impostos municipais do pagamento de multa e juros, de modo a diminuir a inadimplência no Município.

Todavia, aqueles que pagam regularmente seus impostos **não contam** com qualquer tipo de benefício que estimule o pagamento pontual de seus tributos, na contramão do que dispõe a Lei Complementar nº 55, de 11 de novembro de 2009, que dispõe, justamente, sobre: a "concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento de IPTU".

Posto-isto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe a possibilidade do Poder Executivo Municipal conceder algum tipo de benefício aos contribuintes que pagam o IPTU em dia?
2. Em caso positivo informar quais benefícios e de que forma o Poder Executivo pretende oferecer esses incentivos ao contribuinte?
3. Em caso negativo justificar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. Informar se a Lei Complementar nº 55, de 11 de novembro de 2009 encontra-se em vigência.

5. Em caso positivo informar se a mesma vem sendo cumprida.

6. Em caso negativo justificar e informar se existe previsão de que o Poder Executivo encaminhe Projeto de Lei a esta Câmara Municipal com vistas a conceder benefícios aos contribuintes que pagam o IPTU regularmente em dia?

7. Informar de que maneira o Projeto disporia sobre a concessão de benefícios.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de março de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/03/2017 - 12:03:36 01364/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 55

De 11 de novembro de 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/09.

AUTOGRAFO N.º 3308, de 09/11/2009

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - As datas dos sorteios e os prêmios, que consistirão em bens móveis, serão definidos pelo Executivo em Decreto.

§ 2º - O Executivo definirá por Decreto, o nome do programa previsto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O Executivo constituirá uma Comissão, a ser composta por 5 (cinco) servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, subordinada ao Departamento de Finanças, a qual terá a incumbência de organizar os sorteios e a entrega dos prêmios.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo definir a forma dos sorteios, que deverão ser públicos e protegidos de fraudes, podendo ser itinerantes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Participação do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei Complementar, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção ou imunidade total do pagamento do imposto.

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 2º. Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio.

Art. 4º. Para efeito desta Lei Complementar será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º. No caso do locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 5º. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

prêmio, desde que sorteado, mediante prova cabal da titularidade sobre o imóvel.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar o valor correspondente a 737 (setecentos e trinta e sete) UFMs - Unidade Fiscal do Município de São Roque.

Art. 7º. Para efeito do sorteio dos prêmios será atribuído pela Prefeitura um número, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei Complementar, podendo ser adotado o número do cadastro imobiliário.

Parágrafo Único – Estando em débito com a Fazenda Municipal o contribuinte do número sorteado, automaticamente será premiado o número subsequente e, assim, sucessivamente até a definição do premiado.

Art. 8º. Será admitida a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da homologação do sorteio.

Art. 9º. Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito e publicados na imprensa oficial ou privada deste Município.

Art. 10. O direito ao prêmio prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 11. Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção ou imunidade total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento do carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Prefeitura.

Art. 12. Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal da Estância

Turística de São Roque;

III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/11/2009



EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 11 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 41ª Sessão Extraordinária, de 09/11/2009.

/grp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 59

De 8 de novembro de 2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/10-E.

De 8 de outubro de 2010.

AUTÓGRAFO N.º 3463 dn 3/11/10.

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o § 1º do art. 3º da Lei Complementar n.º 55, de 11/11/2009.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º da antiga 3ª da Lei Complementar n.º 55, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/11/2010

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeita

Publicada aos 8 de novembro de 2010, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 38ª Sessão Ordinária, de 3/11/2010.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 298/2017-GP

São Roque, 27 de abril de 2017

Assunto: Requerimento n.º 054, de autoria do vereador
Rogério Jean da Silva

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, transcrevemos abaixo as informações prestadas por nossa diretora do Departamento de Finanças, senhora Carla Rogéria Agostinho:

1. Existe;
2. Concessão de prêmios, nos termos da LC n.º 55/09.
3. Prejudicada.
4. Lei vigente.
5. Esta Lei não obriga, mas autoriza a concessão de prêmios.
6. Prejudicada, posto que a Lei está vigente.
7. Prejudicada, posto que a Lei está vigente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nosso profundo respeito.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

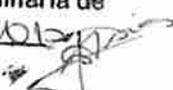
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 248/2017-GP

São Roque, 10 de abril de 2017


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Referência: Requerimento nº 054/2017, de autoria do
vereador Rogério Jean da Silva

102
Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de
10/04/2017
Secretário 

No sentido de analisarmos com cuidado, de modo a buscarmos ofertar todas as informações requeridas pelo documento em testilha a contento, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para a nossa manifestação.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos da mais alta estima e apreço.



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br